

## Protocolo 14- 44.581/2021

---

**De:** Clelia S. - SPU - CEIV

**Para:** Representante: GIBRAN MALSCHITZKY

**Data:** 17/03/2022 às 17:30:14

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

### Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)

Prezado,

segue Parecer n° 015/2022 - CEIV para ciência e providências.

Att.

—

**Clelia Witt Saldanha**

*Fiscal de Obras II - SPU*

*Presidente CEIV - Decreto 9779/2020*

*Matr 40.815/CREA 069078-6*

**Anexos:**

PARECER\_015\_2022\_CASA\_HALL\_2\_Analise\_Prot\_44581\_2021.pdf

PARECER 015/2022 - CEIV

**PARECER 015/2022 - CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

- ( ) Primeira Análise – Parecer nº 044/2021-CEIV – 21/09/2021  
(X) Segunda Análise – Parecer nº 015/2022-CEIV - 17/03/2022

**Processo Administrativo nº:** 44.581/2021 (1Doc)

**Projeto:** Casahall Design District

**Área do lote:** 15.418,83 m<sup>2</sup>

**Área já construída:** 9.115,63 m<sup>2</sup>

**Área a construir (acréscimo):** 25.922,43 m<sup>2</sup>

**Descrição dos Pavimentos a serem construídos (acréscimo):** Embasamento com térreo e boulevard, 1 edifício garagem com 5 pavimentos, 1 edifício com salas comerciais com 6 pavimentos;

**Descrição das Unidades a serem Edificadas:** 19 lojas térreas, 14 salas para restaurantes, 108 salas para escritório e 04 salas para cafés.

**Área total final do empreendimento:** 35.038,06 m<sup>2</sup>

**Projeção de atração de viagens:** 195 UCP/hora

**População Máxima Estimada:** 685 pessoas

**Vagas de Estacionamento:** 92 vagas regulares existentes; Novas vagas: 273 regulares, 8 pcd, 17 idosos, 11 gestantes, 120 bicicletas, 106 motos

**Endereço:** Avenida do Estado Dalmo Vieira , nº 4770, Bairro dos Estados

**Uso:** Comercial / Serviços

**Zona:** ZACC-II B e ZACC-II A

**Cadastro Municipal (DIC):** 34171

**Investimento previsto:** 25.922,43 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779 e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho 9-44.581/2021, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial e de serviços, denominado Casahall Design District, de propriedade de Saint Antoine Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita sob CNPJ nº07.744.175/0001-52, tendo como responsável o Sr. Eduardo Helberto Dellatorre Schwarz, situado na Avenida do Estado Dalmo Vieira , nº 4770, Bairro dos Estados, enquadrado no Art. 53, inciso I e II da Lei nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o Despacho 9-44.581/2021 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral",

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo n.º 35756/2021,

PARECER 015/2022 - CEIV

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, considerando o Termo de Referência da Lei Municipal n.º24/2018, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Conforme estabelece o art. 3º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 24/2018, O EIV deve levar em consideração o empreendimento como um todo, uma vez que se trata de um complexo localizado em um mesmo lote o qual compartilham de infraestruturas, vagas de estacionamento, acessos, etc.

Deve caracterizar todas as construções existentes no Imóvel de matrícula n. 80716, não somente as edificações a serem acrescidas. Como são unidades em funcionamento, indicar o real uso de ocupação, indicando quantidade de salas comerciais, metragens, consumos etc. Indicar previsão de população atual do empreendimento. Incluir imagens, detalhes, etc. Rever o documento onde necessário.

*Resposta: O EIV foi atualizado com as informações solicitadas. (Obs.: as atualizações estão na cor verde no estudo - EIV).*

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Apresentar o EIV atualizado para verificação do atendimento ao item.**

2. Apresentar as documentações e estudos que comprovem a aprovação do EIV das edificações já existentes e regulares junto à PMBC.

*Resposta: Todas as edificações existentes no imóvel sob DIC nº 34.171 (matrícula imobiliária única do terreno e construções matriculados no 1RI/SC sob número 80.716), são regulares perante o Município, as mesmas foram aprovadas e possuem Habite-se sob os protocolos nºs: 129/02 (1.471,06 m²); 208/05 (2.242,43 m²); 220/07 (829,98 m²); 129/2013 (486,14 m²) e 105/2016 4.086,02 m²), perfazendo uma área total de 9.115,63 m² .*

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Reitera-se, apresentar as documentações e estudos que comprovem a aprovação do EIV das edificações já existentes.**

**Caso contrário, considerar para cálculo da compensação, a área do empreendimento com aprovações ou acréscimos ocorridos após o ano de 2008, uma vez que a Lei Municipal n.º 2794/2008 já previa a obrigatoriedade do EIV.**

3. [Atendido](#)

4. [Atendido](#)

5. [Atendido](#)

6. No item 2.3 do EIV descrever como se dará o funcionamento das docas, quais os equipamentos previstos para essa área, apresentar os tipos de veículos que serão utilizados e projeto contemplando as manobras que serão realizadas;

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Apresentar a “Planta\_ARQ\_Terreo\_07-**

PARECER 015/2022 - CEIV

**10-21-R19” a qual foi informada estar em anexo, porém não foi localizada.**

**Considerando que a Rua Acre possui estrutura viária de baixa capacidade e que haverá aumento da geração de viagens pelo empreendimento, a operação em marcha ré de veículos de grande porte para acesso ao pátio de carga e descarga (docas) não será aceito pela CEIV, uma vez que se mostra prejudicial ao fluxo de pedestres e veículos, podendo ocasionar filas e colocar em risco a segurança nos deslocamentos por este trecho. Portanto, rever a possibilidade de criação de um novo espaço ou outra forma de acesso à área reservada para carga e descarga.**

7. [Atendido](#)

8. Melhorar o detalhamento do projeto de canteiro de obras do empreendimento, contemplando, dimensionando e demonstrando as áreas de cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte e içamento das peças pré-moldadas, as áreas de vivência e áreas de manobra e acesso dos equipamentos e máquinas;

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Demonstrar como se dará a manobra de acesso (demarcar os raios de giros) dos caminhões que transportarão as peças pré-moldadas e do guindaste. Quais os tipos de veículos serão utilizados (dimensões)?**

**Descrever também como será esquema de segurança viária para se garantir que toda operação ocorra sem perigo para transeuntes.**

9. [Atendido](#)

10. [Atendido](#)

11. [Atendido](#)

12. Apresentar a viabilidade de atendimento emitida pela Companhia de Energia Elétrica (CELESC);

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Reitera-se. Não foi localizada a viabilidade nas documentações enviadas.**

13. Com relação ao item 2.12 Sistema Viário e o Empreendimento e item 3.6 Sistema Viário da Área de Vizinhança :

a. Sobre 4.3.1, considerar como medida mitigadora a implantação de um abrigo de passageiros no ponto mais próximo ao empreendimento.

**Resposta: Constará como medida mitigadora externa ao empreendimento, a doação e implantação de um abrigo de ônibus, o qual será previamente consultado à BC Trânsito para a definição do local e solicitado à Secretaria de Planejamento o modelo de abrigo de passageiros do transporte coletivo, quando da sua implantação.**

**2ª Consideração CEIV: Ok. Foi incluso na Tabela de impactos e medidas**

PARECER 015/2022 - CEIV

**mitigadoras para a fase de operação do empreendimento a seguinte disposição: "construção de abrigo de passageiros de transporte público, conforme modelo da SPU e indicação de localização pelo BC Trânsito". Percentual de mitigação: 10%.**

- b. Em 5.1.1, esclarecer qual é a referência do fator de pico de 70%.

Resposta: Para encontrar o número de viagens na hora pico, deve-se aplicar o fator de pico de 70% (considerado 1 hora de pico, **conforme Boletim tecnico nº 36 CET (2000)**).

**2ª Consideração CEIV: Ok. Incluir o referencial da CET (2000) mencionado no ofício resposta no EIV e corrigir o cálculo das viagens atraídas na hora pico ( $398 * 0,70 = 279$ ).**

- c. Em 5.1.3, seria a favor da segurança (como afirmado no primeiro parágrafo da subseção da página 36) se no horário de pico também fossem consideradas as viagens do "shopping". Ou demonstrar uma comparação de volumes de contagem mais as viagens geradas entre o horário de pico e das 09:00 às 10:00 horas. Observação: após comparação de volumes mais as viagens geradas do ponto Avenida do Estado x Marginal Leste foi constatado que o número total é maior no período das 09:00 às 10:00 horas, do que das 7:30 às 8:30. Rever.

Resposta: Conforme destacado no relatório, o empreendimento continuará tendo o mesmo esquema de funcionamento para as salas comerciais e....

**2ª Consideração CEIV: Apresentar o gráfico "Fator de Pico de Autos – Salas Comerciais e Escritórios" disposto no ofício resposta no EIV. Comparar as viagens de atração e produção aos volumes de tráfego projetados no período de início das operações (2025), nos horários de pico pré-determinados. Ou seja, em 2025, além do volume de tráfego projetado, haverá as demandas de atração e de produção de viagens ocasionadas pelo empreendimento, sendo necessária a comparação entre esses dados e estimativas (realidade projetada). Conforme informações apresentadas na Tabela de Impactos e Medidas Mitigadoras, no item "Pressão no sistema viário, peatonal, cicloviário e no transporte público" da fase de operação, demonstrar a variabilidade no fluxo de veículos nas vias do entorno em função da geração das viagens.**

PARECER 015/2022 - CEIV

- d. Em 5.2, reavaliar a divisão modal considerando o comentário sobre 5.1.3.

Resposta: Não há necessidade de reavaliar a divisão modal, conforme expresso no item "c".

**2ª Consideração CEIV: As metodologias da CET – SP aplicadas para as estimativas de geração de viagens consideram apenas viagens realizadas por automóveis (carro). Determinar a contribuição de motos utilizando a divisão modal do Plano de Mobilidade de Balneário Camboriú (PanMob – 2018).**

- e. Em 7, rever a simulação de cenários. Considerar o período de implantação de quatro anos; a partir desse há a operação com cenários de cinco e dez anos. Ainda, nas Tabelas 11 e 12, o cenário "Com o empreendimento" no ano de 2031 está com valores superiores ao do mesmo ano no cenário "Sem o empreendimento"; rever.

Resposta: CORREÇÃO: Tabelas 11, 12, 13, 14 e 15.

**2ª Consideração CEIV: Considerando o início das operações em 2025, as tabelas apresentadas com projeções para 2030 e 2035 estão Ok.**

- f. Sobre 8.1, Conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018, "projetar simulações da atração do empreendimento fazendo a análise para um horizonte de **implantação de 5 e 10 anos.**" Ou seja, considerar também a análise de 5 anos.

Resposta: Vide resposta do item "e".

**2ª Consideração CEIV: Consideração atendida em resposta ao item "e". Corrigir citações sobre a Figura 22 mencionadas no último parágrafo do item 8.2.1.**

- g. Em 8.1.1, corrigir a legenda da Figura 30, de ano 2021 alterar para 2031.

Resposta: Figura 30 – Nível de Serviço – Pico da Tarde – Avenida do Estado x Avenida Alvin Bauer – **Ano 2031**

**2ª Consideração CEIV: Ok. Consideração atendida.**

PARECER 015/2022 - CEIV

- h. Em 9, I, II e III não são consideradas medidas mitigadoras por serem exigências legais. Sobre o IV, essas vagas serão para uso público também? Sobre o item V, quando da revitalização das faixas de travessia de pedestres, solicitar especificação técnica do material a utilizar, supervisão e autorização da BC Trânsito. Sobre o item VI, alargamento da calçada, isso está previsto em projeto? E sobre a adequação da faixa de travessia de pedestres, implantar rampas nas calçadas em ambos os lados da Rua Pernambuco.

Ainda em 9, incluir como medida mitigadora a aquisição e instalação de equipamentos (câmeras de vídeodetecção, etc.) no cruzamento semaforizado da Av. Alvin Bauer com a Av. do Estado, para torná-lo integrado à central de controle de tráfego em tempo real do município.

Resposta: Referente aos itens I, II, III, V e VI serão suprimidos do capítulo Medidas Mitigadoras. Referente ao item IV, todos os usuários do empreendimento Casahall Design District que pretendam permanecer dentro do empreendimento e com suas bicicletas resguardadas, poderão estacioná-las no pavimento térreo, próximo da saída para a Rua Acre.

**2ª Consideração CEIV: No item V, deve ser incluso na redação a informação de que o procedimento de revitalização das faixas de travessia de pedestres deverá supervisionado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito. Sobre o item VI, no ofício resposta não foram esclarecidas informações sobre o alargamento da calçada da Rua Acre (Projeto e Autorização do departamento competente). Ilustrar e apresentar maiores informações sobre esses procedimentos. Corrigir a legenda da Figura 33 do item VI (não condiz com a imagem apresentada).**

**A Tabela 2 apresentada no RIT possui erros no somatório do total de vagas e está divergente da Figura 2 utilizada no EIV. Corrigir. Há previsão de vagas de carga e descarga internas ao empreendimento? Considerando a capacidade do PGV, a inclusão de vagas de operações de carga e descarga e de embarque desembarque em partes internas do empreendimento faz-se necessária para não ocasionar perturbações no entorno e não haver a necessidade de implantação de novas vagas em via pública.**

**Incluir na Matriz de Impactos a Deterioração das Vias Públicas.**

**No item "Pressão no sistema viário, peatonal, cicloviário e transporte púb." da Matriz de Impacto, considerar a importância como "Alta (5)"**

PARECER 015/2022 - CEIV

#### 14. Atendido

15. Com relação ao item 2.8.5 Efluente de drenagem e águas pluviais geradas, a CEIV entende ser necessário, como medida mitigadora, a instalação de um sistema contenção de águas pluviais, por meio de tanque de retardo, antes do lançamento do efluente pluvial na rede pública. Apresentar os projetos e memoriais, acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Resposta: Foi previsto um “reservatório de retardo” para coleta das águas pluviais, conforme previsão na planta do projeto hidrossanitário (ver prancha 02/14), com volume de 12 m<sup>3</sup>.

**2ª Consideração CEIV: Apresentar o projeto hidrossanitário atualizado, com os detalhes do reservatório de retardo e do reservatório de reúso. Foi informado estar em anexo, porém não localizado. Reitera-se a necessidade de apresentar os memoriais de cálculos.**

16. Em relação a Paisagem urbana, a CEIV entende ser necessário realizar a análise da relação entre a área privada e a pública (calçadas) nas fachadas da edificação, focando na criação de atratividade e vitalidade nestas áreas de transição. A abordagem deve focar em relação ao impacto (positivo ou negativo) que o empreendimento possa causar na segurança, vitalidade e atratividade que os pedestres experimentam ao andarem pela rua, e, principalmente, como tornar o local agradável e prazeroso para a permanência dos usuários. Como se dará a integração das fachadas do empreendimento e a inter-relação destes espaços? Existirá arborização? Como será acesso de pedestres e ciclistas para o interior da loja? Apresentar soluções que integrem o empreendimento, em suas fachadas, contemplando a valorização do espaço público.

Mais especificamente quanto a Fachada do Empreendimento voltada para Rua Acre, deve-se respeitar a Tabela do Sistema Viário/Gabarito de Ruas previsto pela legislação Municipal, ou seja, a posição do muro existente, bem como as atividades secundárias identificadas sobre o recuo previsto na legislação vigente devem ser revistas.

Além disso, a CEIV entende que a fachada para a Rua Acre deve ser tratada igualmente como fachada principal, conforme descrito no parágrafo acima, privilegiando a integração público/privado, com acessos mais generosos para a galeria (boulevard) comercial e paisagismo e mobiliários urbanos adequados.

Resposta: Em relação ao muro existente na fachada do empreendimento, pela Rua Acre, onde foi solicitado “respeitar a Tabela do Sistema Viário/Gabarito de Ruas previsto pela legislação Municipal”, informados que o referido muro encontra-se edificado desde de 1974, conforme ART em anexo e foto da década de 70 (...).

**2ª Consideração CEIV: Considerando o Art. 464 da Lei Municipal n.º 301/1974 e o Art. 165 da Lei Municipal n.º 2794/2008, reitera-se que a Fachada do Empreendimento voltada para Rua Acre, deve respeitar a Tabela do Sistema Viário/Gabarito de Ruas previsto pela legislação Municipal, ou seja, a posição do**

PARECER 015/2022 - CEIV

**muro existente, bem como as atividades secundárias identificadas sobre o recuo previsto na legislação vigente devem ser revistas.**

17. Apresentar no corpo do EIV um item referente a Análise dos níveis de pressão sonora. Atentar-se que o Laudo de avaliação de sonoridade, apresentado em anexo, informa na introdução do documento se tratar de uma "agência bancária , multiuso, com 277,38 de área total".

Ademais, apresentar em mapa georreferenciado os pontos onde foram realizadas as aferições. A CEIV entende que devem ser realizadas medições em todas as fachadas do empreendimento e no interior do lote.

Identificar no estudo o nome do profissional responsável.

Apresentar certificado de calibração do equipamento válido. O Certificado de Calibração n.º 47404 encontra-se vencido.

**2ª Consideração CEIV: Item não atendido. Reitera-se o que foi solicitado.**

18. Rever a informação presente do EIV de que acrescentar unidades empresariais "*não acrescentam dependentes à estrutura básica de saúde, educação, vias públicas e consumo de água de uma cidade, tendo em vista que não captaram novos moradores ao município, não criaram novas unidades residenciais*". A CEIV entende, que de maneira indireta o empreendimento pode impactar na *estrutura básica de saúde, educação; e impacta no sistema viário e consumo de água*.

*Resposta: Foi alterado o último parágrafo do item 4.3 do EIV para o seguinte: "Neste mesmo sentido, acrescentar unidades empresariais geram oportunidades de renda e emprego."*

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Apresentar o EIV atualizado para verificação do atendimento ao item.**

19. Com relação à Matriz de impactos do empreendimento:

- a. Para o impacto "Aumento do consumo de recursos naturais", esclarecer e detalhar como se dará a medida mitigadora: "uso reservatório para coleta de águas pluviais para aplicação não potável na obra (reaproveitamento da água da chuva)". Apresentar projeto locando e demonstrando dimensões e funcionamento do sistema.

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Reitera-se a necessidade de apresentar projeto locando e demonstrando dimensões e funcionamento do sistema.**

- b. Para o impacto "Aumento na demanda de coleta, transporte e destinação dos resíduos da construção civil" esclarecer e detalhar como se dará a medida mitigadora: "Realizar ações de reaproveitamento de materiais e para minimizar a geração de resíduos". Ademais, apresentar a Organização do layout do canteiro de obras, com projeto de locação e detalhamento da área para o acondicionamento

PARECER 015/2022 - CEIV

de resíduos;

c. [Atendido](#)

d. Rever o item 4.2.8.1 pois o título não tem relação com o tópico discutido;

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Apresentar o EIV atualizado para verificação do atendimento ao item.**

e. Sobre o impacto Sobrecarga na infraestrutura de drenagem pluvial, a CEIV entende que a expectativa de ocorrência é certa (3) e importância no mínimo moderada. Rever;

*Resposta: Alterado na matriz (...).*

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: A matriz não foi atualizada. Rever.**

f. Esclarecer e detalhar como se dará a medida mitigadora Reaproveitamento de águas pluviais (vol. 43,37 m<sup>3</sup>) para uso não potável (conforme instalação de torneiras com placas de sinalização de "uso não potável") para lavagem de terraços e garagens, e para rega de jardins. Apresentar projeto locando e demonstrando dimensões e funcionamento do sistema.

*Resposta: O projeto hidrossanitário, demonstrando as instalações (reservatórios de captação, tubulação de distribuição e torneiras com placas de "uso não potável" nos terraços e garagens) encontra-se como anexo no Despacho 5, do protocolo nº 44.581/2021, e na atualização da prancha\_02\_14 (térreo), nesta resposta.*

**2ª Consideração CEIV: Apresentar o projeto hidrossanitário atualizado, com os detalhes do reservatório de retardo e do reservatório de reúso (informado estar em anexo, porém não localizado).**

g. [Atendido](#)

h. [Atendido](#)

i. [Atendido](#)

j. [Atendido](#)

k. [Atendido](#)

l. [Atendido](#)

m. [Atendido](#)

20. Com relação ao item 5.4 Valor de compensação do empreendimento:

a. No item Índice de Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança (ICIV), o estudo apresentou valoração "1 – Infraestrutura da vizinhança não está comprometida", a CEIV entende que a valoração justa do empreendimento

PARECER 015/2022 - CEIV

deva ser de "2 – Infraestrutura da vizinhança está comprometida , porém empreendimento ou mitigações contribuem com melhorias nestes serviços".

**2ª CONSIDERAÇÃO CEIV: Apresentar o EIV atualizado para verificação do atendimento ao item.**

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV/EIT final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

*Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.*

Balneário Camboriú, 17 de março de 2022.

Michela Denise Parno  
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (Presidente)

MARIA HELOÍSA LENZI (Vice-presidente)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

ERICLIS MAGON (membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

*Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4CD-72A8-6CBB-4811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 17/03/2022 17:35:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 17/03/2022 18:08:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERICLIS MAGON (CPF 094.XXX.XXX-79) em 17/03/2022 18:42:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 17/03/2022 18:50:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 17/03/2022 19:32:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 17/03/2022 21:53:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 18/03/2022 15:27:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 22/03/2022 14:13:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 22/03/2022 17:54:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D4CD-72A8-6CBB-4811>